



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## DECRETO Nº 80/2014

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2004, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 364/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO CONSUBSTANCIADO NA PRAÇA DOS TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 139/2004 alterada pela Lei Complementar nº 364/2014;

### DECRETA:

Art. 1º. Para cessão onerosa de uso de logradouro público, no espaço consubstanciado na Praça Municipal denominada “Praça dos Trabalhadores”, localizada na confluência das ruas Amazonas, Dr. Tancredo de Almeida Neves e Luiz Antonio de Mattos, para instalação de estrutura apropriada, fixa, para comercialização de alimentos expressos e similares, exceto bebidas alcoólicas, observando os padrões de higiene e manipulação dos alimentos, agregando, assim, um padrão de qualidade para atendimento dos Munícipes, fica autorizado, também a comercialização de jornais, revistas e livros, tudo conforme descrição contida no croqui de localização anexo, parte integrante do presente, deverá ser procedida, nos moldes de Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a abertura de procedimento licitatório competente.

Art. 2º. O prazo de vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, podendo ser prorrogado ou cessado a qualquer momento, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O ônus mínimo para com a presente concessão terá como referência as taxas e incidências próprias no Código Tributário Municipal, acrescido com valor de aluguel do imóvel conforme preço praticado no mercado, a ser apurado por Comissão Especial de Avaliação nomeada especificamente para este fim.

Parágrafo único. O Valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com o índice estabelecido pelo IGP-M acumulado no respectivo período, ou, se este não mais existir, de acordo com o que vier a substituí-lo. Em caso de não haver a substituição, o reajuste se fará no índice que for estabelecido pelo Governo Federal para correção dos valores de aluguéis.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Entretanto, caso não exista qualquer destes índices citados, será adotado aquele que medir a inflação mínima em referido período.

Art. 4º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - destinar o imóvel para outra finalidade que não prevista neste decreto;

II- não respeitar as legislações tributárias vigentes;

III - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;

IV- se for transferido a terceiros.

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao concessionário.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão o concessionário deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 5º. Para que realize qualquer melhoramento ou alteração na área, o concessionário deverá obter, de forma expressa, autorização do concedente.

Art. 6º. A instalação da estrutura, deverá ocorrer somente após o concessionário receber a liberação do Alvará de Licença e Funcionamento, e conseqüentemente recolher as devidas taxas tributárias, nos moldes da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de novembro de 2014.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL E COSTUME.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área  
Praça dos Trabalhadores do Loteamento  
Jardim Boa Vista.

Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Amazonas distante a 11,50 metros da Rua Antonio Luiz de Mattos; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Amazonas na distancia de 5,00 metros; deste ponto deflete a esquerda com ângulo interno de  $90^{\circ}00'00''$  e distancia de 3,40 metros, confrontando com área remanescente do mesmo; deste ponto defrete a esquerda com ângulo interno de  $90^{\circ}00'00''$  e distancia de 5,00 metros, confrontando com área remanescente do mesmo; deste ponto defreta a esquerda com ângulo interno de  $90^{\circ}00'00''$  e distancia de 3,40 metros, confrontando com área remanescente do mesmo; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição com área de 17,00 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.

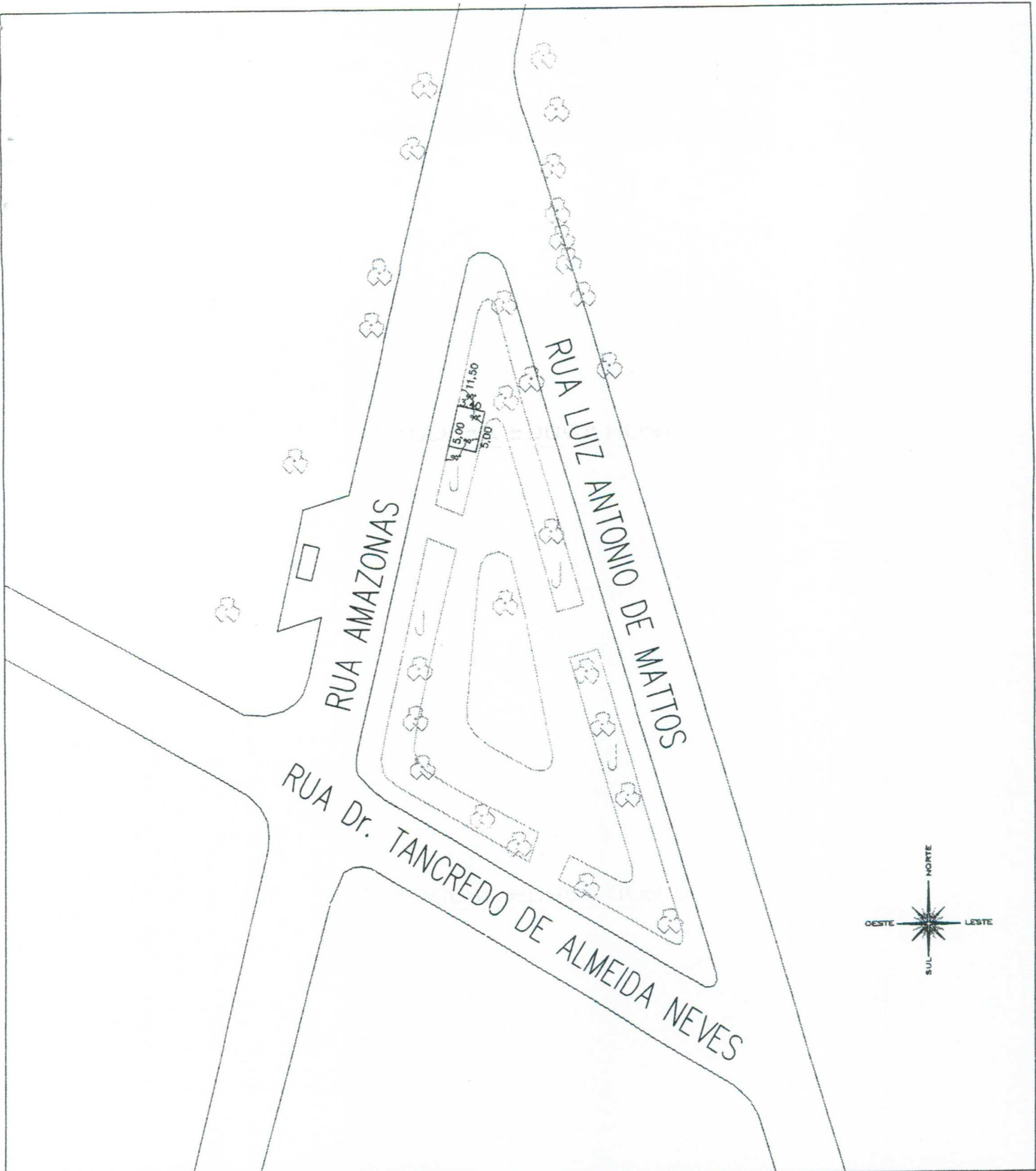
Serrana; 20 de Agosto de 2014.



Antonio Sarilho Neto

Engenheiro Agrimensor

CREA: 060523021-1



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE Serrana</b> COM O POVO, PARA O POVO	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
--	---	---

<b>PROJETO TOPOGRÁFICO</b>		ÁREAS	FOLHA ÚNICA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA <small>INTERESSADO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA <small>PROPRIETÁRIO</small>	SERRANA - SP <small>CIDADE</small> JARDIM BOA VISTA <small>BARRO</small>	17,00 m <sup>2</sup>	
RUA AMAZONA/ LUIZ ANTONIO DE MATTOS <small>LOCAL</small> FINALIDADE: PARA FINS DE LEI COMPLEMENTAR CADASTROS Nº - MATRICULA - Nº	ESCALA: 1:1000 DATA: AGOSTO/2014 APARELHO:		
	<small>RESPONSÁVEL TÉCNICO</small> ANTONIO SARELHO NETO <small>Erg. Agrimensor</small>	<small>PROPRIETÁRIO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 J BOA VISTA SERRANA SP TEL(16)39879244-CEP14150-000-antonioneto@serrana.sp.gov.br			